3º ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E CONSOLIDAÇÃO

Processo de Recuperação Judicial nº 5160867-28.2022.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 22ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

GRUPO ECONÔMICO: JOTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA:

- ***GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL***
- ***INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

As empresas **GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 02.702.496/0001-70, com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO e **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.605.716/0001-85, com sede com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO, encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas em conjunto como "recuperandas".

No dia 27/05/2022 as recuperandas apresentaram no processo da RJ o Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ"). Posteriormente a apresentação ocorreram diversas reuniões com os credores sujeitos a RJ, visando apresentar o Plano e negociar as condições de pagamento apresentadas.

No dia 28/02/2023 as recuperandas apresentaram o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

No dia 29/05/2023 as recuperandas apresentaram o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Objetivando a viabilização financeira, as recuperandas buscam renegociar suas dívidas com os credores sujeitos a RJ de acordo com a capacidade de pagamento e para tal se faz necessário principalmente o alongamento dos prazos, redução das taxas de juros, aplicação de descontos e abatimentos, dentre outros pontos a serem detalhados nos Meios de Recuperação Judicial.

Importante salientar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado à luz do contido na última alteração na Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005), ocorrida com a publicação da Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Em virtude das diversas reuniões realizadas com os credores e das negociações em andamento, foi necessária a apresentação do **3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.**

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), consolida todas as mudanças efetuadas, passando a ser o único instrumento válido para ser colocado em votação na Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSOLIDADO

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") do Grupo Econômico **JOTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, formado pelas empresas **GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 02.702.496/0001-70, com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO e **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.605.716/0001-85, com sede com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO, doravante denominadas simplesmente "**Grupo**" ou "**Recuperanda**".

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do **Grupo** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos

futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da Recuperanda, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

A Recuperanda, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresenta:

a) Os meios de recuperação a serem empregados;

b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);

c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A Recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial ("RJ") em **22/03/2022**, sendo o processo distribuído para a **22ª Vara Cível de Goiânia-GO**. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **31/03/2022**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeada para a Administração Judicial a senhorita **BRUNA CORREA FONSECA**, inscrita na OAB-GO sob nº 49.741, cujo escritório profissional está estabelecido na Avenida 136, nº 797, Sala 402-A, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail brunacorreafonseca@outlook.com e telefones (62) 3281-9259 e (62) 98165-0644.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano de Recuperação Judicial se baseou na 2ª Relação de Credores sujeitos a RJ.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do **"ANO 1"** e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

A Recuperanda contratou a empresa **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES para:

- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;

- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;

- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;

- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

A Recuperanda contratou o advogado **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, OAB-GO 34.021, que possui ampla experiência em processos de Recuperação Judicial em mais de uma década de carreira, para cuidar de toda a parte jurídica referente a Recuperação Judicial.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

a) preservar a Recuperanda como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Entre o pedido de RJ até o presente momento, as recuperandas adotaram e/ou estão adotando diversos meios de recuperação judicial que serão detalhados no decorrer do presente item. Também serão apresentados diversos outros meios de recuperação que as recuperandas poderão vir a adotar a qualquer momento durante o processo de RJ e/ou após o término da RJ.

5.1. Substituição do ERP Sankhya pelo ERP Projedata.

O objetivo da substituição do ERP é propiciar maior controle e gestão dos resultados operacionais e financeiros.

Além da substituição do ERP, foi também realizada a contratação de um servidor em nuvem para gerar maior segurança nas informações e dados das recuperandas que passam pelo ERP.

A empresa Projedata durante a implementação do novo ERP, realizou a conferência e os cadastros dos produtos, clientes, processos, máquinas, estoque, fornecedores, etc.

Referente aos serviços de implantação do novo ERP foi dispendido o valor de R$ 330.058,04 (trezentos e trinta mil e cinquenta e oito reais e quatro centavos), valor este com pagamento dividido em 36 prestações fixas e mensais, sendo o pagamento da

primeira parcela realizado no dia 16/10/2022. Além deste custo, as recuperandas incorreram também com custo de instalação, hospedagem, alimentação, passagem e deslocamento da equipe de implementação em aproximadamente R$ 150.000,00.

5.2. Redesenho do organograma

Redefinição e implementação de novo Organograma, impactando diretamente nas atribuições da diretoria e gestores, ampliando a autonomia e aumentando a responsabilidade de cada membro, além de tornar a empresa mais atuante na linha industrial e comercial, bem como o efetivo exercício do processo sucessório.

5.3. Aprovação e adequações de projeto junto ao corpo de bombeiros.

Contratação de engenheiro especialista em projetos de Corpo de Bombeiros.

Desenhos de como ficarão os fluxos de prevenção de incêndios.

Apresentação do projeto no Corpo de Bombeiros. Destarte o projeto esta sendo revisado, ou seja, esta sendo feito num novo projeto que será apresentado ao Corpo de Bombeiros.

5.4. Aprovação e adequações de projeto junto vigilância sanitária.

Contratação de engenheira especialista em projetos de vigilância sanitária.

Desenhos da nova planta e de como ficarão os fluxos de processos.

Apresentação do projeto na Vigilância Sanitária.

Realização das adequações solicitadas pelos analistas de projeto da Vigilância Sanitária.

Foram elaborados os novos Layouts para a fábrica visando suportar as adequações necessárias. O cronograma com as etapas de implementação e os orçamentos será elaborado.

5.5. Centralização dos estoques para melhor controle.

Reforma do maior local destinado ao estoque.

Desativação de locais de estoques menores.

Realocação dos insumos para um único estoque.

5.6. Reforma das instalações prediais para melhor adequação da produção e backoffice.

Reforma estrutural.

Realocação de maquinário.

5.7. Adequação na linha de produção com o enquadramento da NR12.

- Contratação de especialista para a elaboração de projetos NR12. Projetos elaborados e ART assinada.
- Montagem geral de extrusora 05 isométrico.

5.8. Estudo e análise do mix de produtos, objetivando eliminar a produção de itens com baixa rentabilidade, independente da causa raiz, quer seja produtividade, mercado etc.

5.9. Desenvolvimento de uma linha de produção vocacionada para as embalagens delivery, mercado que vem se apresentando rentável e com crescimento acima da média de outros produtos similares.

5.10. Governança – Com a implantação do novo organograma, iniciou-se um profundo repensar de todos os setores da Grafigel, objetivando segurança, modernidade e competitividade, com a adoção de quatro pilares essenciais: objetivos financeiros, comerciais, pessoas, processos/procedimentos e contínuo desenvolvimento organizacional.

5.11. Melhorias de processos – Está em andamento o trabalho de BPM realizado pela empresa TAG BUSINESS SOLUTIONS, contratada pelas recuperandas no dia 30/07/2022.

5.11.1. BPM (Business Process Management)

Os serviços contratados seguirão as etapas descritas nesta cláusula, contando com os seguintes entregáveis:

a) Mapeamento dos Processos:

Reuniões com a direção para definição/mapeamento dos processos chave (*As Is*) a serem endereçados. Ato contínuo, inicia-se a reengenharia dos processos e criação do Modelo Ótimo (*To Be*) a serem implantados;

b) Políticas Internas:

Detalhamento minucioso dos processos chave em políticas internas nas quais são descritas todas as atividades envolvidas no mesmo. Produção de ferramentas administrativas específicas para que seja possível a informatização ou digitalização dos procedimentos, dirimindo a dependência da força de trabalho humana;

c) Treinamento:

Divulgação de todo material produzido através de comunicados e treinamentos presenciais da equipe envolvida no processo chave, bem como a coleta de assinaturas dos envolvidos.

5.12. Reforma da estrutura predial já executadas parcialmente antes e durante a aprovação dos projetos pela vigilância Sanitária.

5.13. Suspensão escalonada da produção de embalagens de papel.

i. Motivos: baixas margens, baixa produtividade. Nosso parque fabril de embalagens de papel se encontra defasado em relação a automação de processos fabris e proteções (NR-12), demandando uma quantia avaliada em R$ 3 milhões de reais para estas atualizações. O seguimento de embalagens de papel representa em torno de 20% do faturamento das recuperandas, porém vem drenando nos últimos anos as margens de contribuição geradas pelo seguimento de embalagens plásticas e rolhas plásticas que juntos representam 80% do faturamento das recuperandas.

ii. Reflexos

- Redução dos custos e foco mercadológico e investimentos nas linhas de produção de maior rentabilidade, que são as embalagens plásticas e rolhas plásticas.
- Venda de Máquinas. Com a paralisação da produção das embalagens de papel, serão realizadas as vendas de todas as máquinas ligadas a produção de

embalagens de papel. O recurso da venda será na integralidade direcionado para modernização (compra de novas máquinas) e atualização do parque fabril de embalagens plásticas e rolhas plásticas. Abaixo segue tabela com estimativa de preço mínimo e máximo que segundo levantamento feito pelas recuperandas é possível de ser arrecadado com a vendas das máquinas do parque fabril de embalagens de papel:

	ESTIMATIVA	
Equipamento	**Preço Mínimo**	**Preço Maximo**
Tubeira Marca Italiana Meghana	R$ 700.000,00	R$ 1.190.000,00
Tubeira IGEL 1600 mm	R$ 350.000,00	R$ 595.000,00
Tubeira São José	R$ 300.000,00	R$ 510.000,00
Maquina 030 Profama	R$ 250.000,00	R$ 425.000,00
Maquina 030 Profama	R$ 220.000,00	R$ 374.000,00
Maquina 030 Profama	R$ 200.000,00	R$ 340.000,00
Maquina 05 Profama	R$ 200.000,00	R$ 340.000,00
Maquina 05 Profama	R$ 200.000,00	R$ 340.000,00
Maquina 05 Profama	R$ 200.000,00	R$ 340.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 100.000,00	R$ 170.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 100.000,00	R$ 170.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 110.000,00	R$ 187.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 110.000,00	R$ 187.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 110.000,00	R$ 187.000,00
Maquina 02 Profama	R$ 80.000,00	R$ 136.000,00
Coladeira Whilde Mulller	R$ 500.000,00	R$ 850.000,00
Impressora FlexoTECH 06 cores 1200mm	R$ 350.000,00	R$ 595.000,00
Rebobinadeira Permaco Robusta 1600mm	R$ 100.000,00	R$ 170.000,00
Maquina de costura	R$ 10.000,00	R$ 17.000,00
Maquina de costura	R$ 10.000,00	R$ 17.000,00
TOTAL	**R$ 4.200.000,00**	**R$ 7.140.000,00**

5.14. Atualização do parque fabril de embalagens plásticas para enquadrar a normativa NR 12.

Em 2018, as empresas do grupo foram fiscalizadas pelo Ministério Público Trabalho, em virtude do cumprimento das normas de segurança no trabalho. Abriu-se na ocasião um processo junto ao MPT. Foi feita a defesa e em 2020, a promotoria do trabalho pediu o arquivamento do processo. Mas em 2021 o processo fora desarquivado.

No início de 2022, o Ministério do Trabalho realizou fiscalização da NR-12 em todas as empresas fabricantes de embalagens de Goiânia-GO. Interditando todas estas empresas, inclusive a Grafigel.

Foi então realizada uma reunião, mediada pela FIEG e o Senai, na sede do TEM, com as empresas e ficou acertado que teríamos 24 meses para realizar as devidas adequações.

A Grafigel, já havia contrato o Senai em 2018, devido a ação do MPT, para realizar o levantamento de risco de todas as máquinas, papel e plástico. Na sequência foi decidida a contratação de um Engenheiro Mecânico para projetar e certificar as alterações de nossos equipamentos.

Devido a complexidade e o custo destas alterações, alguns equipamentos de nosso parque fabril de embalagens plásticas não são viáveis, devido a defasagem tecnológica e baixa produtividade, sendo indicada a venda dos equipamentos, que com a apresentação do presente aditivo fica as recuperandas autorizadas para realizarem as vendas de máquinas e equipamentos com defasagem tecnológica, obsoletos e/ou que não mais serão utilizados.

Segue abaixo os equipamentos que serão trocados, valor de venda e o valor estimado de compra de um equipamento novo dentro da NR-12 e com ganhos de produtividade:

Corte Solda

Temos dez máquinas. Vamos vender 03, desativar 01, comprar 02 e reformar 05 para NR-12.

Máquinas usadas da Grafigel a serem vendidas e valores estimados de venda:

- Hece 1100 mm: R$ 80.000,00
- Hece 700 mm: R$ 60.000,00
- Hece 500 mm: R$ 45.000,00

Máquinas novas a serem adquiridas e valores estimados a serem dispendidos com a compra:

- Modelo 1100 mm duas pistas: R$ 450.000,00 a R$ 550.000,00.
- Modelo 700 mm: R$ 250.000,00 a R$ 300.000,00.

Rebobinadeiras

Temos seis máquinas, vamos vender 03, comprar 01 e reformar 03 para NR-12

Máquinas usadas da Grafigel a serem vendidas e valores estimados de venda:

- Permaco 1200 mm: R$ 40.000,00 a R$ 60.000,00

Máquinas novas a serem adquiridas e valores estimados a serem dispendidos com a compra:

- Rebobinadeira 1200 mm: R$ 280.000,00 a R$ 330.000,00.

Laminadoras

Os dois equipamentos que temos serão reformados para a NR-12.

Custo estimado da reforma de R$ 20.000,00 por máquina.

Extrusoras

Temos 03 extrusoras sendo:

- 01 Carnevalli 75 mm para 250 kgs/hora
- 01 Carnevalli 60 mm para 150 kgs/hora
- 01 Carnevalli 40 mm para 50 kgs/hora

Estas três máquinas serão vendidas. Mas no futuro em uma nova fase que esperamos alcançar, poderemos vir a adquirir um equipamento maior e mais produtivo. Uma Co-extrusora de 03 camadas com capacidade para 400 kgs/hora. Valor entre R$ 2,5 milhões a R$ 3 milhões.

Impressoras

Temos 07 Impressoras, 04 serão vendidas, 02 serão compradas e 03 reformadas.

Valores aproximados a serem apurados com a venda das 04 impressoras, R$ 2.450.000,00.

O setor de impressão de embalagens plásticas é o principal da empresa, sendo estratégico e de maiores margens.

É neste setor, que podemos fidelizar clientes pela qualidade.

A nossa estratégia para aumentar a produtividade é modernizar o parque fabril, consequentemente melhorar as margens neste setor. Assim serão vendidas as 03 impressoras de banda média (800mm de largura). A outra impressora é uma banda larga de 1200 mm de largura para imprimir papel já relatada acima, que também poderá ser vendida.

No nosso planejamento, consta a aquisição de uma impressora de banda larga (1200 mm de largura) 8 cores usada, que irá trazer um ganho de produtividade que precisamos neste momento. Custo de aquisição deste equipamento, R$ 800.000,00.

No futuro, planejamos adquirir uma impressora moderna com alta capacidade de impressão, alta velocidade e baixo tempo de setup.

Tampas Injetadas

Este é a nossa divisão de embalagens mais atualizada. Poucas alterações são exigidas para atender a NR-12. As máquinas são modernas e produtivas. É nesta divisão que se encontra a máquina mais nova da empresa que é uma injetora ROMI ano 2019.

Somos o único fabricante do centro-oeste de tampas plásticas para o mercado de bebidas. Temos um produto inovador e competitivo.

Com as ações descritas, iremos prospectar novos produtos, clientes e mercados para esta divisão, sendo necessário a aquisição de novos moldes.

Temos um equipamento desativado que será vendido ao mercado que é a Injetora Husky S-90 R$ 150.000,00

5.15. Área comercial

Reorganização e repotencialização da área comercial. As recuperandas foram recentemente procuradas por diversas empresas relevantes de outros Estados como laticínios, agroindústrias, cooperativas agrícolas, entre outras, que apresentaram interesse em adquirir diversos produtos da linha de embalagens plásticas, sendo necessário que a Grafigel atenda alguns requisitos para iniciar estas novas vendas.

Estas possíveis novas vendas poderão contribuir significativamente na geração de novos e expressivos faturamentos para as recuperandas, com acréscimo na lucratividade, o que será um grande indultor para saneamento financeiro do Grupo Econômico.

Atualmente nos vimos impossibilitados de atender esses clientes por questões de compliance e exigências legais por parte deles, especificamente em relação aos alvarás de bombeiro, vigilância sanitária e adequações da NR12, o que na nossa visão, embora sejam importantes, seriam regularizados após a aprovação da RJ com os respectivos encaixes de investimentos no fluxo de caixa.

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial pelos credores e homologado pelo Juízo da RJ, será de imediato concedido judicialmente um prazo de 96 (noventa e seis) meses para a implantação de todas as adequações exigidas recentemente pelo MTE, MPT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Uma vez homologado o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores sujeitos a RJ, deverá o Juízo da RJ expedir ofício para os órgãos mencionados acima para expedição dos seguintes documentos com validade para o período acima mencionado:

- Alvará Sanitário – Vigilância Sanitária (colocar endereço)

- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros

- NR12 – MPT e MTE (colocar endereços e responsáveis)

5.16. Área de Recursos Humanos

Estão sendo priorizadas algumas tarefas importantes do setor de recursos humanos, como por exemplo: confecção e aprovação da descrição de cargos dos colaboradores; acompanhamento contínuo da realização de horas extras; busca por melhores profissionais no mercado; etc.

Ademais, as recuperandas, no cenário atual, não estão conseguindo cumprir com a cota mínima de jovens e menores aprendizes e portadores de necessidades especiais, portanto, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos credores e homologado pelo Juízo da RJ, a empresa fica desobrigada pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses de cumprir com a cota de menores e jovens aprendizes e PNE.

5.17. Incorporação da empresa IGEL na empresa Grafigel

A empresa GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, portadora do CNPJ/MF sob o nº 02.702.496/0001-70, com sede à Rua Doutor José

Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO poderá a qualquer momento realizar a incorporação e extinção da empresa **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.605.716/0001-85, com sede com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO.

5.18. Renegociação da dívida sujeita a RJ através do presente Plano de Recuperação Judicial, prevendo deságio no valor das dívidas sujeitas a RJ, carência para inicio da amortização da dívida novada (valor resultante após a aplicação dos deságios), alongamento do prazo total de pagamentos e redução das taxas de juros incidentes sobre a dívida sujeita a RJ.

5.19. Renegociação das dívidas não sujeitas a RJ, especialmente as que possuem alienação fiduciária de bens imóveis. Poderá a qualquer momento as recuperandas realizarem a dação em pagamento de bens imóveis alienados fiduciariamente, assim como autorizar que os credores que possuam bens imóveis alienados fiduciariamente que procedam com a consolidação da propriedade fiduciária e quitação das dívidas. Esta medida irá gerar grande redução do endividamento bruto do Grupo Econômico formado pelas recuperandas.

5.20. Arrendamento de parte da operação de quaisquer das recuperandas.

5.21. Venda de parte ou a totalidade da operação de quaisquer das recuperandas.

5.22. A Recuperanda poderá, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:

   a. Classe Trabalhista;

   b. Classe Garantia Real;

   c. Classe Quirografária;

   d. Classe ME & EPP.

II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;

III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;

IV. Jurisprudências existentes;

V. Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par*

conditio creditorum nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

> ***Art. 54*** *- O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.*
>
> ***§ 1º.*** *O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*
>
> ***§ 2º.*** *O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser*

estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

i. Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

ii. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

iii. A **diferença** entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao Art. 54 da LRF, será paga da seguinte forma:

a. **Forma de pagamento:** todos os credores trabalhistas sujeitos a Recuperação Judicial receberão em 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial o montante de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) limitados ao valor que cada credor possui sujeito a RJ. O saldo que restar será pago em 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

iv. Créditos trabalhistas que vierem a ser reconhecimento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão denominados de Créditos retardatários e serão pagos de acordo com a forma de pagamento determinada no presente plano para os credores retardatários.

6.1.1.5. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante. Estes pagamentos serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor através do presente Plano de Recuperação Judicial.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Não há, até o presente momento, nenhum credor habilitado para a **Classe com Garantia Real**. No entanto, caso venha a ser reconhecido créditos nesta classe, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 157 (cento e cinquenta e sete) meses após a carência, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

- **Deságio:** será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

- **Carência para início dos pagamentos:** 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Forma de pagamento:** será pago em 157 (cento e cinquenta e sete) meses após a carência, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) parcelas fixas e mensais.

- **Taxa de juros:** 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

- **Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

- **Observação:** durante o período de carência não serão pagos juros e correção monetária, os quais serão acumulados ao saldo devedor. Os juros e a correção monetária começarão a ser pagos juntamente com a amortização do saldo devedor.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial, ainda que mediante pagamentos à vista pelas Recuperandas;

- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas, respeitadas as condições e políticas comerciais praticadas por cada credor parceiro no momento de cada fornecimento;

O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores Quirografários.

As Recuperandas reconhecem expressamente que não haverá desenquadramento dos credores para fins desta subclasse em qualquer das seguintes hipóteses: (I) do credor encontrar-se impossibilitado de fornecedor por motivo de caso fortuito e/ou força maior; (II) eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja a quantidade; (III) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pelas Recuperandas; (IV) não fornecimento de matéria-prima motivado pela inadimplência das Recuperandas em relação à aquisição de produtos após a aprovação

do Plano de Recuperação Judicial; e (V) recusa injustificada das Recuperandas de adquirir matéria prima dos credores que estiverem dispostos a fornecê-la.

Em suma, os credores somente poderão ser desenquadrados desta subclasse em caso de recusa injustificada de fornecimento de matéria prima às Recuperandas, nos parâmetros estabelecidos nesta subclasse.

6.3.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses contados a partir da data da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: após o período de carência, 70% (setenta por cento) do valor total da dívida será pago em 72 (setenta e duas) parcelas fixas e mensais e 30% (trinta por cento) do valor total da dívida ficará para a 73ª parcela onde as Recuperandas farão jus a aplicação integral do Bônus de Adimplência isentando-as do pagamento da parcela, desde que respeitados os parâmetros a seguir definidos:

- Período de Cura: Se o pagamento de qualquer parcela estiver atrasado, as Recuperandas terão um período de cura de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento. Isso dará às Recuperandas uma oportunidade de remediar qualquer atraso sem consequências imediatas.

- Perda do Bônus de Adimplência: A cada parcela paga com atraso e após o período de cura, as recuperandas perderão 1/72 do bônus de adimplência, perda esta que deverá ser paga no momento da 73ª parcela.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

São definidos como Fornecedores de Produtos e Serviços Financeiros os seguintes tipos de credores: Bancos, FIDCs e quaisquer outros tipos de Fundos

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não há.

Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

Atualização do saldo devedor: TR + 0,2 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

Encargos financeiros: TR + 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC.

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, que serão pagas conforme percentagens de pagamento a serem feitos a cada ano ao longo dos 9 anos de pagamento e que estão estabelecidos na tabela apresentada a seguir, acrescida dos encargos financeiros, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.

	ANO DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR								
%	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Por mês em cada ano	0,42%	0,42%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	1,67%	1,67%
Por ano	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%

Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do

vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Para estes credores não existirá qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61°, § 1° de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que estes credores se reservam o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

A presente proposta não tem o intuito de caracterizar plano substitutivo.

6.3.3.2. CRÉDITOS ORIUNDOS DE FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO) E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEJA AGENTE FINANCEIRO REPASSADOR DO CRÉDITO

A presente minuta está em conformidade com as normas estabelecidas pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais legislações pertinentes aos fundos constitucionais. O crédito oriundo de Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e que a instituição financeira seja agente

financeiro repassador do crédito, permanecerá com as mesmas condições contratuais vigentes, não modificando o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Observação: Artigo 45, § 3º da Lei 11.101/2005. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

A recuperanda irá pontualizar o valor em aberto, no prazo de 5 dias úteis da comunicação pelo credor do saldo inadimplido, retomando os pagamentos restantes a partir do mês de outubro.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe de Credores ME & EPP**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Forma de pagamento: todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial receberão a dívida novada em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial

6.4.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA | CLASSE IV

Para todos os credores da presente Classe, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;

- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral.

6.4.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Forma de pagamento: todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial receberão em 90 (noventa) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial o montante de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitados ao valor que cada credor possui sujeitos a RJ. O valor que ultrapassar R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavos) que o credor tiver direito a receber, será aplicado deságio de 100% (cem por cento).

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários.

Todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial que tiverem créditos retardatários receberão seus créditos retardatários em 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

- Forma de Pagamento: Será pago o montante de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitados ao valor que cada credor possui sujeitos a RJ. O valor que ultrapassar R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) que o credor tiver direito a receber, será aplicado deságio de 100% (cem por cento).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente até a data da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a Recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que a Recuperanda seja informada.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou *(ii)* enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:

- **GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA**: Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO.

- **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA**: Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO.

Para a **Administração Judicial**:

- **BRUNA CORREA FONSECA**: Avenida 136, nº 797, Sala 402-A, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail brunacorreafonseca@outlook.com e telefones (62) 3281-9259 e (62) 98165-0644.

Em caso de alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial

relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants,* índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requer o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia, 27 de agosto de 2023.

OLYMPIO JOSE ABRAO:46740813191

Assinado de forma digital por OLYMPIO JOSE ABRAO:46740813191
Dados: 2023.08.28 17:49:33 -03'00'

GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GLOSSÁRIO

2C Turnaround Consulting & Associates: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária -

AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a

companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1°, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que

representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da

economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES